



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, sábado, 25 de novembro de 2017 - Nº 221

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

**PAULO CÂMARA DESTACA IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA CIVIL PARA O
COMBATE À VIOLENCIA**



O governador Paulo Câmara prestigiou, na manhã desta sexta-feira (24.11), uma solenidade em homenagem aos 200 anos da Polícia Civil de Pernambuco (PCPE). Durante a cerimônia, o chefe do Executivo estadual foi homenageado com o troféu Felipe Neri, símbolo do Bicentenário da corporação e aproveitou a oportunidade para destacar a importância do trabalho da instituição na política de segurança do Estado.

"Em momentos como esse, quando nós comemoramos os 200 anos da Polícia Civil, temos que refletir também sobre o momento que passa a nossa segurança, sob a certeza de que nós temos uma política bem feita, bem trabalhada, que tenha participação do poder legislativo, judiciário, do MPPE, da defensoria e da sociedade civil. Temos que continuar com

esse foco, com esse trabalho e com essa visão de futuro. O trabalho é feito incansavelmente todo dia. Vamos buscar sem parar a paz no nosso Estado", afirmou o governador Paulo Câmara.

O gestor ainda garantiu que o Governo de Pernambuco continuará dando todo o suporte necessário para que o trabalho da Polícia Civil seja executado de forma a garantir a segurança da população pernambucana. "Daremos toda a condição para que vocês tenham o aparato e a integração necessária no âmbito da Secretaria de Defesa Social (SDS), para que os resultados venham da forma que Pernambuco merece e que a população espera de nós. Fica aqui a nossa certeza de que esses 200 anos da Polícia Civil servem para que a gente reflita e não descance. Para que os ideais da Revolução de 1817 continuem cada vez mais presentes no nosso dia a dia, na busca por justiça, paz, igualdade, liberdade e acima de tudo, sem perder as esperanças de um Estado melhor, de uma região mais forte e que possa melhorar permanentemente a vida do seu povo", finalizou.

O secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua, frisou que o caminho que o Governo de Pernambuco vem trilhando ao valorizar cada vez mais as forças policiais do Estado. "Estamos enfrentando com muito compromisso e determinação os desafios. No final de janeiro de 2018, estaremos com 850 novos policiais civis, sendo 140 delegados, 620 agentes e 90 escrivães, ocupando todas as delegacias do nosso Estado. Temos a certeza que estamos no caminho certo e vamos vencer esses desafios com o apoio de todos que compõem o Sistema de Defesa Social. Hoje, rendemos homenagem não só aos policiais civis, homens e mulheres presentes, mas também aos que lutaram, viveram e fizeram a história da corporação", assegurou.

O chefe da Polícia Civil, delegado Joselito Kehrlé do Amaral, pontuou que nenhuma instituição poderia continuar prestando relevante contribuições à sociedade pernambucana se não tivessem em seus quadros homens e mulheres de valores que atuam dentro dos princípios da moralidade, imparcialidade, transparência, eficiência e legalidade. "O País vem enfrentando a pior crise financeira, moral e ética de todos os tempos. Por esse motivo, gostaria de resgatar, na contramão do que



acontece nos demais Estados, a responsabilidade do governador Paulo Câmara em prover o necessário para que possamos exercer o trabalho. Devemos continuar honrando o nosso juramento de bem servir aos que nos procuram, devolvendo-lhes a cidadania subtraída", frisou.

O coordenador do Pacto Pela Vida e secretário de Planejamento e Gestão, Márcio Stefanni, destacou que a união das forças policiais do Estado faz com que a segurança de Pernambuco tenha melhor desempenho no combate ao crime. "Desde que me sentei à mesa do Pacto Pela Vida, eu reforcei a minha admiração por todos vocês que fazem parte não só da Polícia Civil, mas também Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Científica. Tenho orgulho de me sentar ao lado dos senhores e das senhoras e dividir, novamente, as vitórias. Saber que nós estamos trilhando o caminho certo graças ao empenho do governador Paulo Câmara. Não perdemos o rumo! Precisamos atravessar esse momento de dificuldades, e a população de Pernambuco sabe que as nossas polícias nos servem muito bem, que estamos em boas mãos e atravessaremos essa fase", ressaltou.



BICENTENÁRIO - A primeira medida regular de um serviço de Polícia Judiciária no Estado veio com o decreto do Governo Provisório de 13 de abril de 1817, que criou, na Capitania de Pernambuco, um Tribunal de Polícia, cuja gestão ficou, na época, a cargo de juízes de Direito. O momento — registrado em plena Revolução Pernambucana —, é considerado, historicamente, como sendo o da criação da Polícia Civil do Estado. A corporação participou ativamente de vários episódios de relevância histórica, como a Revolução de 1930, a instauração do Regime Militar, em 1964, e a Segunda Guerra Mundial.

MEDALHA E TROFÉU FELIPE NÉRI - Durante a cerimônia, várias personalidades que contribuíram de alguma forma para a evolução da segurança pública do Estado foram agraciadas com a Medalha Felipe Néri. A comenda é uma homenagem para demonstrar o reconhecimento a pessoas que ajudaram a construir e a fortalecer a corporação. O nome da medalha é uma homenagem ao patrono da Polícia Civil, Felipe Neri Ferreira, um dos homens que lutaram por uma sociedade mais justa e pela liberdade do País. Neri exercia o cargo de Polícia da Vila, o embrião do que viria a tornar-se, mais tarde, a PCPE.

REFORÇO - A Polícia Civil chega aos seus 200 anos recebendo, em seus quadros, 1.283 novos policiais que estão sendo formando na Academia e estarão atuando efetivamente nas ruas já em janeiro de 2018. Hoje, a corporação tem uma das maiores taxas de resolução do País, com mais de 40% dos inquéritos dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) com autoria definida. Mais de cem municípios pernambucanos receberam as Operações Força no Foco em 2017 e 43 Operações de Repressão Qualificadas (ORQs) foram realizadas, com foco na desarticulação de organizações criminosas voltadas para prática de homicídios, tráfico, roubo e corrupção. *Fonte: Secretaria de Imprensa - Fotos: Hélia Scheppa/SEI*

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 221 DE 25/11/2017

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.205, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º O fretamento intermunicipal, serviço de transporte coletivo particular de interesse público, prestado mediante autorização prévia do Poder Público, será regido pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O fretamento intermunicipal caracteriza-se pelo serviço de transporte de usuários identificados, prestado entre municípios distintos, independentemente de suas localizações no território estadual, com roteiro e destino previamente definidos.

Art. 2º A Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipal – EPTI é o órgão gestor do fretamento intermunicipal.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DO CADASTRAMENTO

Seção I
Modalidades

Art. 3º O serviço de fretamento intermunicipal deve ser prestado, exclusivamente, por pessoas jurídicas, observadas as seguintes modalidades:

I - fretamento eventual: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica ou física, mediante contrato impresso e legível, para apenas uma viagem, com usuários e destino previamente definidos;

II - fretamento turístico: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica ou física, mediante contrato impresso e legível, para apenas uma viagem, com usuários e destino previamente definidos, com prestador do serviço registrado no sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas vinculado ao Ministério do Turismo – Cadastur;

III - fretamento contínuo: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica, mediante contrato impresso e legível, para viagens periódicas, com destino previamente definido e usuários que disponham de vínculo facilmente identificável;

IV - fretamento social: serviço de transporte de passageiros prestado direta e exclusivamente por pessoa jurídica de direito público ou entidade sem fins econômicos, com frota própria, sem contraprestação financeira dos passageiros e com usuários que disponham de vínculo facilmente identificável, para uma viagem ou viagens periódicas, sempre com destinos previamente definidos.

§ 1º É admitida a prestação do serviço de fretamento intermunicipal por microempreendedores individuais – MEI.

§ 2º A identificação dos usuários, nas hipóteses dos incisos III e IV, será feita mediante apresentação de crachá, de farda, de lista de passageiros ou outra forma de identificação de vínculo com o contratante, no ato da fiscalização.

Seção II

Certificado de Registro Cadastral

Art. 4º O serviço de fretamento intermunicipal somente poderá ser prestado por pessoa jurídica ou microempreendedor individual que detenha Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Art. 5º O requerimento para obtenção do CRC será dirigido à EPTI, instruído pelos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

ou ato de constituição da pessoa jurídica de direito público e/ou prova da posse de seu dirigente;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da Certidão Negativa de Débitos - CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada por meio de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

V - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 2011, do TST;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do requerente;

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o Fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do requerente;

VIII - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IX - relação de frota e cópia do (s) CRLV(s) válidos na data do requerimento, observadas as disposições contidas no art.18;
X - declaração de que todos os motoristas dos veículos utilizados no fretamento intermunicipal são habilitados na categoria "D" ou "E", e de que consta na Carteira Nacional de Habilitação – CNH de cada condutor o registro do curso especializado para condutores de veículo de transporte de passageiros, em conformidade a legislação pertinente;

XI - telefone; e

XII - e-mail.

§ 1º A requerente só obterá o CRC se dispor de estabelecimento, matriz ou filial, no Estado de Pernambuco.

§ 2º Para o cadastramento na modalidade do inciso II, do art. 3º, a requerente deverá apresentar a comprovação de seu registro no Sistema Cadastur no Estado de Pernambuco.

§ 3º As cooperativas de transporte prestadoras de serviço de fretamento intermunicipal de que trata esta Lei devem ser sediadas em Pernambuco e registradas no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE.

Art. 6º O CRC será fornecido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, quando instruído com a documentação a que se refere o art. 5º.

§ 1º Constatada deficiência documental na instrução do requerimento do CRC, a requerente será notificada a complementar os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do requerimento.

§ 2º Na hipótese do §1º, o prazo para concessão do CRC reiniciará sua fluência, por igual período, contado da data da efetiva apresentação da documentação complementar.

Art. 7º O Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá conter número específico, data de emissão, data de validade e as seguintes informações da empresa:

I - razão social;

II - nome de fantasia;

III - inscrição no CNPJ;

IV - endereço;

V - telefone;

VI - e-mail; e

VII - identificação dos representantes legais.

Art. 8º O CRC terá validade por 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, devendo ser renovado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de cancelamento.

Parágrafo único. A autorizatária deverá manter toda a documentação de habilitação atualizada e à disposição da EPTI, que poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação para comprovação da regularidade cadastral.

Seção III Veículos

Art. 9º Os veículos automotores utilizados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal serão submetidos a vistoria, após o pagamento da Taxa FUSP-LV, de que trata a Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013, a fim de obterem os respectivos Cartões de Autorização para Tráfego de Veículo.

§ 1º A circunstância da autorizatária não ser qualificada como contribuinte da Taxa FUSP-LV não a exonera do dever de submeter seus veículos à vistoria a que se refere o *caput*.

§ 2º A autorizatária deverá apresentar, no momento da solicitação da vistoria, laudo técnico assinado por engenheiro mecânico ou responsável técnico habilitado, que ateste as condições técnicas e de segurança de cada veículo utilizado no fretamento.

Art. 10. O Cartão de Autorização de Tráfego de Veículo deverá ser fornecido pela EPTI:

I - em até 15 (quinze) dias, para veículos zero quilômetro; e

II - em até 30 (trinta) dias, para os demais veículos.

Parágrafo único. A fluência dos prazos a que se referem os incisos I e II inicia-se da data do protocolo da solicitação.

Art. 11. As vistorias em veículos utilizados na prestação de serviço de fretamento intermunicipal deverão observar a seguinte periodicidade:

I - Anual:

a) para ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros e com menos de 10 (dez) anos do primeiro emplacamento;

b) para micro-ônibus com capacidade até 20 (vinte) passageiros, com menos de 6 (seis) anos do primeiro emplacamento;

II - Semestral:

a) para ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, com mais de 10 (dez) anos do primeiro emplacamento;

b) para micro-ônibus com capacidade até 20 (vinte) passageiros, com mais de 6 (seis) anos do primeiro emplacamento.

Art. 12. O fretamento intermunicipal será prestado exclusivamente por veículos da categoria aluguel, prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à modalidade de fretamento a que se refere o inciso IV do art. 3º.

Art. 13. Os veículos utilizados no fretamento intermunicipal devem ser equipados com tacógrafo aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, sem prejuízo do atendimento das demais exigências da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Parágrafo único. As autorizatárias obrigam-se a apresentar, sempre que lhes for exigido, o disco do tacógrafo a que se refere a Resolução Contran nº 92, de 4 de maio de 1999.

Art. 14. Os veículos utilizados no fretamento intermunicipal deverão apresentar:

I - na parte externa, adesivo fornecido pela EPTI; e

II - na parte interna, dispor em local visível aos usuários, orientações para denúncias e informações.

Art. 15. Os veículos utilizados no fretamento intermunicipal devem contratar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura mínima de:

I - R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais) para veículos com capacidade acima de 20 (vinte) passageiros; e

II - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para veículos com capacidade de até 20 (vinte) passageiros.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o *caput* não será exigida no serviço de fretamento intermunicipal na modalidade social.

Art. 16. Os veículos utilizados para o fretamento intermunicipal deverão ser emplacados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Autorizatárias com estabelecimento matriz no Estado, que adquirirem veículos zero quilômetro, deverão atender ao disposto no *caput* no prazo de até 300 (trezentos) dias, contados da aquisição.

Art. 17. Permanecerão válidas as autorizações para tráfego de veículos expedidas pela EPTI antes da vigência desta Lei, desde que a autorizatária obtenha o respectivo CRC.

Parágrafo único. Será facultativa nos veículos automotores utilizados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal a presença de pneu e aro sobressalentes, macaco hidráulico e chave de roda num raio de 70 km (setenta quilômetros) tomando-se como referência o marco zero da capital do Estado.

Art. 18. É admitido o arrendamento, o comodato ou o aluguel de veículos para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal, observadas as disposições contidas na Resolução Contran nº 339, de 25 de fevereiro de 2000.

§ 1º Ressalvada a hipótese do inciso IV do art. 3º, as empresas autorizatárias deverão destinar, no mínimo, 2 (dois) veículos próprios para prestação de serviço de fretamento intermunicipal.

§ 2º A permissão contida no *caput* observará o limite de até 10% (dez por cento) da frota própria da autorizatária, devendo-se arredondar para o número inteiro superior em caso de fração decimal.

§ 3º O disposto no *caput* não será exigido quando comprovado de que se trata de empresas do mesmo grupo econômico, desde que se demonstrem as condições de habilitação da empresa não cadastrada.

Art. 19 As cooperativas que prestam serviço de fretamento só poderão cadastrar 1 (um) veículo para cada cooperado.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS

Art. 20. Para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal, em quaisquer de suas modalidades, a autorizatária deverá solicitar Licença para Realização de Viagem à EPTI, mediante pagamento da Taxa FUSP-F, de que trata a Lei nº 15.177, de 2013.

Parágrafo único. A autorizatária deverá obter a Licença a que se refere o *caput* ainda que não contribuinte da Taxa FUSP-F.

Art. 21. A autorizatária fica obrigada a portar a respectiva Licença para Realização de Viagem e o Cartão de Autorização para Tráfego de Veículo durante a prestação do serviço, além dos documentos abaixo relacionados para cada modalidade:

I - No fretamento eventual e turístico:

a) relação de passageiros de ida e volta, contendo o nome e o número do documento de identificação com foto;

b) origem e destino da viagem;

c) itinerário da viagem;

d) dia da partida e do retorno da viagem;

e) horário da partida e do retorno da viagem; e

II - No fretamento contínuo:

a) declaração emitida pelo contratante em favor da autorizatária, conforme modelo fornecido pela EPTI;

III - No fretamento social:

a) origem e destino da viagem;

b) itinerário da viagem;

c) dia da partida e do retorno da viagem;

d) horário da partida e do retorno da viagem; e

e) declaração emitida por agente político da pessoa jurídica de direito público ou por dirigente estatutário da entidade sem fins lucrativos, atestando que o serviço de fretamento observa o disposto no inciso IV, do art. 3º, nos termos do modelo fornecido pela EPTI.

§ 1º No caso de fretamento da modalidade prevista no inciso II do art. 3º admite-se, em substituição à lista de passageiros, apresentação do "voucher".

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 3º.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E DA DEFESA

Art. 22. As infrações às normas desta Lei, à sua regulamentação e às demais instruções complementares, são classificadas de acordo com o Anexo I.

Art. 23. A infração cometida por empresa autorizatária, preposto ou transportador às disposições desta Lei será sancionada mediante aplicação de:

I - multa;

II - multa em dobro equivalente à infração aplicada na reincidência da mesma infração, dentro do período de 30 (trinta) dias;

III - suspensão do CRC; e

IV - cancelamento do CRC.

Parágrafo único. Não será permitida a prestação do serviço de fretamento intermunicipal por autorizatária com CRC suspenso ou cancelado.

Art. 24. Na hipótese de descumprimento ao disposto nesta Lei, o órgão gestor lavrará os correspondentes autos de infração, garantindo-se à autuada exercício do direito de defesa e do contraditório, nos termos disciplinados nesta Lei.

Art. 25. O Auto de Infração deve conter, obrigatoriamente:

- I - indicação do infrator;
- II - placa do veículo;
- III - local, data e hora da infração;
- IV - descrição sucinta da infração e menção do dispositivo legal violado;
- V - assinatura do infrator ou de seu preposto, ou justificativa do fiscal quanto à recusa ou impossibilidade da assinatura; e
- VI - identificação do fiscal que o lavrou.

§ 1º Formalizado o Auto de Infração, a 2ª (segunda) via é remetida à infratora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, sendo o processo remetido ao Diretor Presidente da EPTI para decisão.

§ 2º A decisão da análise da defesa será notificada pessoalmente o autuado, mediante o seu ciente no processo ou por meio de carta com aviso de recebimento.

§ 3º Ocorrendo o trânsito em julgado da decisão administrativa contrária à autorizatária, deve a autuada recolher a multa ao estabelecimento bancário autorizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 26. Das decisões que impuserem penalidades cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, dirigido ao Diretor Presidente da EPTI, que o encaminhará para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI TRANSPORTE, nos termos da legislação em vigor.

Art. 27. Na hipótese de cometimento simultâneo de 2 (duas) ou mais infrações serão aplicadas as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 28. As multas aplicáveis às infrações previstas nesta Lei observarão os seguintes valores e gradação:

- I - leves: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II - moderadas: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III - graves: R\$ 900,00 (novecentos mil reais); e
- IV - gravíssimas: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 29. A fiscalização poderá, no exercício regular do poder de polícia, adotar as seguintes medidas administrativas:

- I - retenção do veículo;
- II - remoção do veículo;
- III - apreensão do veículo; e
- IV - recolhimento dos documentos obrigatórios.

§ 1º A retenção do veículo é cabível em todas as infrações estabelecidas no Anexo I.

§ 2º A remoção do veículo é cabível nas infrações graves e gravíssimas, estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A apreensão do veículo ocorrerá por ordem do Diretor Presidente da EPTI, ou por pessoa por ele designada mediante Portaria.

§ 4º O recolhimento dos documentos obrigatórios é cabível nas infrações moderadas, graves e gravíssimas, estabelecidas no Anexo I.

§ 5º Os documentos recolhidos serão liberados após a regularização do motivo ensejador da aplicação da medida administrativa.

Art. 30. As penas de suspensão e cancelamento do CRC poderão ser impostas à autorizatária no caso de confirmação, após o direito de defesa e o devido processo legal, da aplicação de infrações graves e gravíssimas, respectivamente, estabelecidas no Anexo I.

§ 1º A pena de suspensão dar-se-á por um período de até 90 (noventa) dias e a de cancelamento pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A autorizatária que sofrer pena de suspensão e/ou cassação só poderão prestar o serviço após o cumprimento do prazo, desde que tenham sanado as irregularidades que geraram a medida de restrição.

Art. 31. A reincidência de infrações sancionadas com suspensão ou cancelamento do CRC, durante o período de aplicação da sanção, ensejará a majoração do prazo de suspensão ou cancelamento do CRC, limitada ao dobro do prazo originariamente fixado.

Art. 32. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 33. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Na prestação do serviço de fretamento intermunicipal são vedadas as seguintes condutas:

- I - venda e a emissão de passagens individuais;
- II - utilização de terminais rodoviários nos pontos extremos e no percurso da viagem;
- III - condução de encomendas ou de mercadorias que caracterizem a atividade comercial ou que não faça parte da bagagem dos passageiros;
- IV - subcontratação para a prestação do serviço;
- V - utilização de veículos de transporte escolar;
- VI - utilização de veículos com capacidade de passageiros superior a estabelecida pelo fabricante;
- VII - condução de passageiros em pé.

Art. 35. A autorizatária que utilizar a Licença para Realização de Viagem para prática de qualquer outra modalidade de transporte diversa da que lhe foi autorizada terá seu CRC cassado, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais penalidades previstas.

Art. 36. A EPTI poderá firmar convênios de cooperação técnica com entes e órgãos públicos federais, estaduais e municipais para fiscalização e desempenho de outras funções do serviço de fretamento.

Art. 37. Os órgãos de fiscalização conveniados poderão impedir que a viagem tenha início ou prosseguimento, quando inobservado o disposto nesta Lei, e adotarão as providências necessárias ao enquadramento da autorizatária no caso do seu descumprimento ou desvio dos objetivos da viagem.

§ 1º Caso haja necessidade da autoridade fiscalizadora requisitar veículo de outro transportador para continuidade de viagem, o mesmo será resarcido pelo transportador infrator dos custos pelo transporte, tendo seu veículo liberado apenas após a comprovação do pagamento do serviço requisitado.

§ 2º O serviço de socorro, decorrente de acidente ou avaria do veículo, somente poderá ser prestado por veículo habilitado e regularmente registrado nos termos desta Lei.

§ 3º A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante recibo emitido pelo proprietário do veículo ou procurador legalmente habilitado.

Art. 38. Será admitida na lista de passageiros da viagem a inclusão ou substituição de, no máximo, 20% (vinte por cento) dos passageiros inicialmente contratados, devendo neste caso serem relacionados os nomes incluídos, desde que não ultrapasse a lotação do veículo.

Parágrafo único. Quando for verificado que o número de passageiros disposto no *caput* corresponder a fração decimal, devese arredondar o mesmo para o número inteiro superior.

Art. 39. Após a publicação desta Lei, os interessados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal iniciarão os procedimentos previstos para a obtenção do CRC.

Art. 40. A autorizatária deverá informar à EPTI qualquer alteração dos dados constantes do CRC, sob pena de serem consideradas como verídicas, inclusive para fins de comunicados e notificações oficiais.

Art. 41. Compete à EPTI decidir a forma de comunicação com a autorizatária, admitindo-se o envio de mensagem eletrônica ao e-mail cadastrado, exceto para fins do disposto no Capítulo IV.

Art. 42. A Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. É facultado ao CTM autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga, em caráter especial e de emergência, exceto em relação ao Serviço de Interesse Público de Fretamento." (NR)

Art. 43. O inciso VII do art. 14 da Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

VII - disciplinar e fiscalizar o serviço de interesse público de fretamento contínuo, eventual, turístico e social, executado por pessoa jurídica." (NR)

Art. 44. A Lei nº 15.177, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º É contribuinte da Taxa FUSP-F a pessoa jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de autorização, o serviço de fretamento intermunicipal, eventual, turístico e contínuo, exceto da modalidade social. (NR).

Art. 6º A Taxa FUSP-F será calculada segundo fórmula estabelecida no Anexo I e reajustada anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a sucedê-lo.(NR)

Art. 7º O valor da Taxa FUSP-F, fixado na forma do art. 6º, será devido mensalmente. (NR)

.....
Art. 10. É contribuinte da Taxa FUSP-LV a pessoa jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de autorização, o serviço de transporte coletivo de interesse público de fretamento, exceto os da modalidade social. (NR)

Art. 11. A Taxa FUSP-LV terá valor fixo, por tipo de veículo, considerado de modo unitário, na forma fixada pelo Anexo II, devendo ser atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, ou por outro que vier a sucedê-lo. (NR)

Art. 12. A Taxa FUSP-LV será devida por ocasião da vistoria do(s) veículo(s)." (NR)

Art. 45. A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

XVII - a partir de 1º de janeiro de 2018, os ônibus e micro-ônibus utilizados no serviço de interesse público de fretamento registrado perante a EPTI." (AC)

Art. 46. Os Anexos I e II da Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013, passam a vigorar conforme os Anexos II e III.

Art. 47. Compete ao Diretor Presidente da EPTI expedir normas complementares objetivando o cumprimento desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se o art. 3º-B da Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007 e a Lei nº 14.253, de 17 de dezembro de 2010.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 24 de novembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 45.358, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, crédito suplementar no valor de R\$ 60.797.576,47 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 15.979, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de Pessoal, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 60.797.576,47 (sessenta milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimentos das Empresas, em consequência das reduções de recursos, de que trata o artigo 2º, da Ação Saneamento para Todos – Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário – COMPESA, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme especificações constantes do Anexo III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 24 de novembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
WELLINGTON BATISTA DA SILVA
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Op. Especial: 28.846.0963.0256 - Contribuição Complementar da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN		60.797.576,47
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	60.797.576,47
TOTAL		60.797.576,47

**ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
22000- SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA		
00113 Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta		
Projeto: 11.334.1040.3723 - Fortalecimento e Diversificação do Potencial Produtivo do Empreendimento		17.065.526,95
4.4.50.00 - Investimentos	0103	17.065.526,95
30000- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
00115 Secretaria Executiva de Recursos Hídricos - Administração Direta		
Op. Especial: 17.544.0912.4202 - Inversões em Participação Societária da Compesa - Saneamento para Todos - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário		30.000.000,00
4.5.90.00 - Inversões Financeiras	0102	30.000.000,00
38000- SECRETARIA DAS CIDADES		
00123 Secretaria das Cidades - Administração Direta		
Atividade: 15.453.1031.4235 - Melhoria no Sistema de Transporte Público de Passageiros		12.934.473,05
4.4.90.00 - Investimentos	0102	12.934.473,05
39000- SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 10.302.0963.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes		591.842,24
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	591.842,24
Atividade: 12.361.0963.0343 - Promoção de Ensino Fundamental		91.343,75
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	91.343,75
Atividade: 12.362.0963.0335 - Promoção de Ensino Médio		114.390,48
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	114.390,48
TOTAL		60.797.576,47

ANEXO III
(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2017		EM R\$
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA		(30.000.000,00)
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL		(30.000.000,00)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - ANULAÇÕES	FONTE	VALOR
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA		
Projeto: 17.512.0912.3340 - Saneamento para Todos - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário - COMPESA		30.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0255	30.000.000,00
	TOTAL	30.000.000,00

ATOS DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Nº 4895 - Exonerar, **FÁBIO DE ALCÂNTARA ROSENDO**, do cargo, em comissão, de Secretário Executivo de Defesa Civil, símbolo DAS-1, da Casa Militar.

Nº 4896 – Nomear, **LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANÇA**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Executivo de Defesa Civil, símbolo DAS-1, da Casa Militar.

Nº 4899 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Tenente Coronel PM **FÁBIO DE ALCÂNTARA ROSENDO**, matrícula 910580-8.

Nº 4900 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Tenente Coronel PM **LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO**, matrícula 920422-9.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORARIAS SAD DO DIA 24.11.2017

PORARIA SAD Nº 3519 Nº DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013; **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, do dia 16 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.....

d) **Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado (NR)**

.....
6. Representar a Secretaria de Administração em atos e processos relativos ao FGTS, inclusive saques de contas inativas disciplinados pela Portaria nº 366, de 16 de setembro de 2002, do Ministério do Trabalho, e demais normas aplicáveis à matéria. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE**:

Nº 3531-Autorizar o afastamento do servidor **PAULO ROBERTO PINTO FERREIRA FILHO**, matrícula nº 347858-0, para participar do Congresso Norte e Nordeste - Medicina Legal e Perícias Médicas, no período de 01 a 03 de novembro de 2017, em Recife/PE, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20.07.1968, nos artigos 4º e 14 do Decreto nº. 40.200, de 13 de dezembro de 2013, **RESOLVE**:

Nº 3533-INDEFERIR o pedido de afastamento formulado pela servidora **MÁRCIA MARIA FREIRE PAES DE ANDRADE**, através do Processo SIGEPE nº. 0090565-7/2017, nos termos do Parecer nº. 297/2017 – GEJUR/SAD.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

PORTRARIA SAD Nº 3470 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerado o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto nº 38.297, de 12 de junho de 2012, no § 5º do art. 11, do Decreto 41.189, de 22 de outubro de 2014 e § 4º do art. 14 do Decreto 44.043, de 16 de janeiro e 2017 **RESOLVE:** Publicar o Cronograma Geral de Avaliação de Desempenho, para o ano de 2018, referente aos Grupos Ocupacionais/Cargos, conforme tabela abaixo:

Avaliação de Desempenho 2018	Recursos Humanos			Servidores	
	Prazo limite para envio do Plano de Metas		Edição	Avaliação	Recurso
	Sem Justificativa	Com Justificativa			
GGOV Planejamento	-	-	22/01/2018 a 23/02/2018	29/01/2018 a 23/02/2018	26/02/2018 a 12/03/2018
Grupo Ocupacional de Trânsito	Mai/17	29/12/2017	22/01/2018 a 23/02/2018	29/01/2018 a 23/02/2018	26/02/2018 a 12/03/2018
GOMS	Ago/17	26/03/2018	16/04/2018 a 16/05/2018	23/04/2018 a 16/05/2018	21/05/2018 a 01/06/2018
GGOV - Controle Interno	-	-	16/04/2018 a 18/05/2018	23/04/2018 a 18/05/2018	21/05/2018 a 01/06/2018
GOGM	Ago/17	26/03/2018	16/04/2018 a 18/05/2018	23/04/2018 a 18/05/2018	21/05/2018 a 01/06/2018
GGOV - Gestão Administrativa	-	-	18/06/2018 a 20/07/2018	25/06/2018 a 20/07/2018	23/07/2018 a 03/08/2018
Assessor Jurídico	-	-	13/08/2018 a 31/08/2018	20/08/2018 a 31/08/2018	03/09/2018 a 17/09/2018
Médicos	Dez/17	02/07/2018	23/07/2018 a 14/09/2018	30/07/2018 a 14/09/2018	17/09/2018 a 28/09/2018
Grupo Ocupacional Saúde Pública	Dez/17	09/07/2018	23/07/2018 a 14/09/2018	30/07/2018 a 14/09/2018	17/09/2018 a 28/09/2018
Técnico em Gestão Universitária	Fev/17	27/08/2018	17/09/2018 a 19/10/2018	24/09/2018 a 19/10/2018	22/10/2018 a 05/11/2018
GORC	Fev/17	24/09/2018	15/10/2018 a 16/11/2018	22/10/2018 a 16/11/2018	19/11/2018 a 30/11/2018
GOSPEPE	Fev/17	24/09/2018	15/10/2018 a 16/11/2018	22/10/2018 a 16/11/2018	19/11/2018 a 30/11/2018
OGTA	Fev/17	24/09/2018	15/10/2018 a 16/11/2018	22/10/2018 a 16/11/2018	19/11/2018 a 30/11/2018
GOTIC/QSTI	Mar/17	24/09/2018	15/10/2018 a 16/11/2018	22/10/2018 a 16/11/2018	19/11/2018 a 30/11/2018
GOGP/ GOAF/ GOAAF	Mar/17	22/10/2018	12/11/2018 a 14/12/2018	19/11/2018 a 14/12/2018	17/12/2018 a 03/01/2019
Médicos Legistas	Mar/17	22/10/2018	12/11/2018 a 14/12/2018	19/11/2018 a 14/12/2018	17/12/2018 a 03/01/2019

Peritos Criminais	Mar/17	22/10/2018	12/11/2018 a 14/12/2018	19/11/2018 a 14/12/2018	17/12/2018 a 03/01/2019
GORHC	Mar/17	22/10/2018	12/11/2018 a 14/12/2018	19/11/2018 a 14/12/2018	17/12/2018 a 03/01/2019
GOFSS	Mar/17	22/10/2018	12/11/2018 a 14/12/2018	19/11/2018 a 14/12/2018	17/12/2018 a 03/01/2019
GODFA	Mar/17	22/10/2018	12/11/2018 a 14/12/2018	19/11/2018 a 14/12/2018	17/12/2018 a 03/01/2019
GOMAS	Mar/17	22/10/2018	12/11/2018 a 14/12/2018	19/11/2018 a 14/12/2018	17/12/2018 a 03/01/2019
QP FUNASE	Mar/17	22/10/2018	12/11/2018 a 14/12/2018	19/11/2018 a 14/12/2018	17/12/2018 a 03/01/2019
QS FUNAPE	Mar/17	22/10/2018	12/11/2018 a 14/12/2018	19/11/2018 a 14/12/2018	17/12/2018 a 03/01/2019

Marília Raquel Simões Lins
 Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ERRATA

Na Portaria SAD nº 3.374, de 10 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de novembro de 2017, onde se lê:
 “4.208-0”, leia-se: “384.392-0”.

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 5838, DE 24/11/2017 – Designar o Delegado de Polícia **Elder Bezerra Tavares da Silva**, matrícula nº 296048-6, Titular da Delegacia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente pelo expediente da 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios, ambas do DHPP/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Gilberto Loyo de Meira Lins Neto**, matrícula nº 272489-8, no período de 01 a 30.11.2017, conforme CI nº 276/2017, do DHPP (Sigepe nº 8892393-6/2017).

Nº 5839, DE 24/11/2017 – Designar a Delegada Especial de Polícia **Judite Maria Santos Cortizo**, matrícula nº 87127-3, Titular da 2ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Prazeres, do DPMUL, para responder cumulativamente pelo expediente da 2ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais – Jaboatão dos Guararapes, do DPCA, ambos do GCOE/DIRESP atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a segunda parcela de férias de sua Titular, a Delegada de Polícia **Vilaneida Parente Aguiar**, matrícula nº 272507-0, no período de 01 a 15.12.2017, conforme CI nº 469/2017, do DPCA (Sigepe nº 8892275-5/2017).

Nº 5840, DE 24/11/2017 – Designar a Delegada de Polícia **Lucia Maria Custodio de Melo**, matrícula nº 196863-7, Titular da 5ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Paulista, da DPMUL, para responder cumulativamente pelo expediente da 1ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais – Paulista, do DPCA, ambos da GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a Licença Prêmio de seu Titular, o Delegado de Polícia **Jorge Ferreira de Souza**, matrícula nº 214903-6, no período de 06.11 a 05.12.2017, conforme CI nº 177/2017, da DIRESP (Sigepe nº 8892425-2/2017).

Nº 5841, DE 24/11/2017 – Designar a Delegada de Polícia Thais Galba Ramos de Souza, matrícula nº 272574-6, Titular da Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente, da UNIPRECCA, para responder cumulativamente pelo expediente da Unidade de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra Criança e Adolescente, do DPCA/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as férias de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Ademir Soares de Oliveira**, matrícula nº 192487-7, no período de 01 a 30.12.2017, conforme CI nº 472/2017, do DPCA (Sigepe nº 8893194-6/2017).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 624, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017. EMENTA: ANULA PROMOÇÃO DE CABO PM (SUBJUDICE).O Comandante Geral, em estrito cumprimento ao Acórdão proferido pela 1ª Câmara de Direito Público, nos autos da Apelação nº 0480097-5, que revogou a Sentença favorável aos autores, nos autos do processo nº 0002215-20.2015.8.17.0370, julgando improcedente o pedido, alinhado ao teor do SIC/Contencioso nº 479/17-DEAJA, de 24 de outubro de 2017 e Ofício nº 1141/2017 – PC/PGE, de 13 de outubro de 2017,RESOLVE:I - Anular a Promoção *subjudice* à graduação de **CABO PM**, dos militares estaduais, Mat. 113047-1 / KENNEDY BRUNO MENDES PRISTON, Mat. 114374-3 / DEIVID DE SOUZA, Mat. 109696-6 / LUIZ EDUARDO FERREIRA, Mat. 114029-9 / MARCUS VINICIO BATISTA DA SILVA, Mat. 109361-4 / ALEXANDRO ALVES DE MELO e Mat. 108775-4/ JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS, concluintes do CHC/2016, constante na Portaria do Comando Geral nº 269, de 06 de junho de 2016, publicada no DOE nº 106, de 09 de junho de 2016, voltando os militares estaduais ao “*status quo ante*”;II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO-CEL PM – COMANDANTE GERAL**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 639 /PMPE/DGP9, de 22 /11/2017.

EMENTA: Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: I - **Promover, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem:** À Graduação de Subtenente, Primeiros Sargentos 28143-3/Luciano de Abreu, 28679-6/Marcos Antonio Lima, À Graduação de 1º Sargento, Segundo Sargento 21133-8/José Carlos Rodrigues Campelo, 23224-6/Moacir Francisco de Lima, 23562-8/Solano Lopes de Aguiar, 24412-0/Josué Cândido Gomes, 24450-3/Gecilda Barbosa Falcão da Silva, 24580-1/Irlanildo Ricardo Ferreira da Costa, 25164-0/Elcy Gonçalves de Santana, 27259-0/Sérgio José de Oliveira Lemos, À Graduação de 2º Sargento, Terceiros Sargentos 27522-0/Bartolomeu de Moraes Silva, 28676-1/Marinaldo dos Santos, 28711-3/Ricardo Farias da Costa, 30493-0/Gilberto Bezerra Cavalcante, 31582-6/José Edmilson da Silva, 31662-8/Ranulfo Mendes de Sales Filho, À Graduação de 3º Sargento, Cabo 25883-0/Aldemir Marques de Alcântara, 910503-4/Ivanilso Domingos da Silva, II - Fica condicionada a promoção a que se refere o **Inciso I** desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco. III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o **Inciso I**, desta portaria, de forma *ex tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO**

Coronel PM – Comandante Geral da PMPE.

PORATARIA DO CG/PMPE Nº 640 /PMPE/DGP9, de 22 /11/2017.

EMENTA: Desliga do serviço ativo.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: Desligar do serviço ativo da Corporação, o **Soldado PM Mat. 950319-6 Aldemar Alves Pereira Neto**, conforme o disposto no art. 85, inciso I c/c artigo 90, Inciso IV, da Lei nº 6.783/74, modificado pela Lei 9.628/84. II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 022/2013 (TCE) c/c o previsto na Portaria Normativa do Comando Geral nº 202/15 (Sunor nº 045/15). **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Coronel PM – Comandante Geral da PMPE. POR DELEGAÇÃO JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ Cel PM – Diretor de Gestão de Pessoas.**

PORATARIA DO CG/PMPE Nº 641/PMPE/DGP9, de 22/11/2017.

EMENTA: Desliga do serviço ativo.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: I - Desligar do serviço ativo da Corporação, por haver atingido o tempo de permanência na graduação cumulativamente com 30 (trinta) anos de efetivo serviço, o Subtenente PM Mat. 910832-7 Raylson Cassiano Alves da Silva, a/c 06.03.2017, conforme art. 85, inciso I c/c artigo 90, Inciso II, da Lei nº 6.783/74, com modificação introduzida pela Lei nº 15.049, publicada no DOE nº 134, de 04JUL2013. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Coronel PM – Comandante Geral da PMPE. POR DELEGAÇÃO JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ Cel PM – Diretor de Gestão de Pessoas.**

PORATARIA DO CG/PMPE Nº 642/PMPE/DGP9, de 22/11/2017.

EMENTA: CONCESSÃO DE AUXÍLIO- INVALIDEZ

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I, do Anexo I Decreto nº 17589, de 16 JUN 94 e considerando o Parecer da Junta Superior de Saúde exarado por meio da ata registrada no Livro nº23, Página nº404, Sessão 033, de 14 AGOSTO 2017, RESOLVE: Conceder o Auxílio Invalidez a **Cabo PM Mat. 910503-4/Ivanilso Domingos da Silva**, , nos termos do Art. 92, Inciso II da Lei nº 10.426/90, modificado pelo art. 4º, da Lei nº 12.731/04, c/c o Parecer nº 327/02/PGE, de 27 AGO 2002, a contar de **AGOSTO/2017**; Condicionar a continuidade da concessão do sobreditó direito a realização anual de inspeção de saúde de controle, nos termos do Art. 92, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 1990; Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado e Boletim Geral. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Coronel PM – Comandante Geral da PMPE. POR DELEGAÇÃO JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ Cel PM – Diretor de Gestão de Pessoas.**

PORATARIA DO CG/PMPE Nº 643/PMPE/DGP9, de 22/11/2017.

EMENTA: Desliga do serviço ativo.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: I - Desligar do serviço ativo da Corporação, em virtude de haverem atingido a respectiva idade-limite, conforme o disposto no art. 85, inciso I c/c artigo 90, Inciso I, da Lei nº 6.783/74, o **2º Sargento PM Mat. 21133-8/José Carlos Rodrigues Campelo**, a/c 05.09.2017, 24412-0/Josué Cândido Gomes, a/c 19.09.2017, o **3º Sargento PM Mat. 24820-7/Severino Barbosa da Silva**, a/c 27.06.2017, o **Cabo PM Mat. 25883-0/Aldemir Marques de Alcântara**, a/c 02.10.2017, II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 06/2009 (TCE) c/c o previsto nas Portarias Normativas do Comando Geral nº 110/2011 (Sunor nº 15/11) e nº 118/12 (Sunor nº 07/12). **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Coronel PM – Comandante Geral da PMPE. POR DELEGAÇÃO JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ Cel PM – Diretor de Gestão de Pessoas.**

PORATARIA DO CG/PMPE Nº 644 /PMPE/DGP9, de 22/11/2017.

EMENTA: Desliga do serviço ativo.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: I - Desligar do serviço ativo da Corporação, o **2º Sargento PM Mat. 25164-0/Elcy Gonçalves de Santana**, a/c 16.10.2017, **Cabo PM Mat. 910503-4/Ivanilso Domingos da Silva**, a/c 14.08.2017, conforme o disposto no art. 85, inciso II da Lei 6.783/74, c/c artigo 83, da Lei nº 10426/90. II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 022/2013 (TCE), c/c o previsto na Portaria Normativa do Comando Geral nº 202/15 (Sunor nº 045/15). **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Coronel PM – Comandante Geral da PMPE. POR DELEGAÇÃO JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ Cel PM – Diretor de Gestão de Pessoas.**

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 623, de 14/11/2017

EMENTA: Promoção à Graduação de Soldados PM, por decisão Judicial.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no Inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16JUN94; Considerando o teor do SIC/Contencioso nº 373/17-DEAJA, DE 14 AGO 2017 e ofício e-mail nº 3469/2017-PC, oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, que informam a determinação judicial na Ação de Execução nº 0016821-52.2017.8.17.2001 (Processo referência nº 0000643-97.2006.8.17.0001), de 05SET2016, expedida

pela 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, e em atendendo ao comando expresso no Acórdão de Apelação Cível nº 0166186-9 da Segunda Turma do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que determina a reintegração do Exequente Silvio Alexandre Lucas do Nascimento ao cargo público de Soldado PMPE, do quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, com todas as suas repercuções legais; Considerando o ofício nº 584/2017-SRSEL, de 06NOV2017, o qual informa que o exequente acima mencionado, concluiu com aproveitamento o Curso de Formação de Soldados 2006 II, conforme publicou a Portaria 2.022, de 13DEZ2006, construindo desta feita, as devidas habilidades e competências, **RESOLVE:** I – Promover, à graduação de SOLDADO PM, a contar de 13DEZ2006, pelo critério de antiguidade, o militar estadual concluinte da turma 2006-II (BG nº 233, de 18DEZ2006), o Soldado PM Mat. 105823-1 SILVIO ALEXANDRE LUCAS DO NASCIMENTO; II – Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências pertinentes em suas respectivas áreas de responsabilidade. III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **CEL PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – COMANDANTE GERAL DA PMPE.**

Onde se lê: PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 550, DE 11/08/2017

Leia-se: PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 550, DE 04/09/2017

(Republicada por haver saído com incorreções no DOE nº 201, de 25OUT2017)

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 628, de 20/11/2017

EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE de Soldados PM/2017, em caráter precário.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN1994; e, Considerando o Ato Governamental nº 4780, de 13NOV2017, que nomeou em caráter precário, a candidata POLIANA VITAL DA SILVA, classificada na 449º colocação, aprovada no concurso público para o cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 100, de 31 de outubro de 2017; Considerando ainda, o Ato Governamental nº 4781, de 13NOV2017, que nomeou em caráter precário, o candidato FILIPE CLEYDSON BATISTA RIBEIRO, classificado na 830º colocação, aprovado no concurso público para o cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 102, de 08 de novembro de 2017; Considerando que ambos Atos Governamentais foram publicados no DOE nº 213, de 14NOV2017, **RESOLVE:** I – Publicar os cadastros dos Soldados PM recém nomeados, em caráter precário, em ordem de Matrícula e Registro Geral, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação DGP-1, conforme tabela abaixo:

MAT.	RG	NOME	PROCESSO
120098-4	58948	POLIANA VITAL DA SILVA	0034330-54.2016.8.17.8201
120479-3	59329	FILIPE CLEYDSON BATISTA RIBEIRO	0001996-58.2017.8.17.9000

II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **CEL PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – COMANDANTE GERAL DA PMPE.**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 220, de 24/11/2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 094-17/DIP/DGP, 18 de outubro de 2017.

EMENTA: Exclusão por falecimento.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:** I — Excluir do serviço ativo, a contar de 29SET17, o 3º SGT BM Mat. 950511-3, SEBASTIÃO MARCELO DA SILVA, RG 2795070-0 CBMPE, CPF nº 728.214.934-87, filho de PAULO LUIZ DA SILVA E MARIA ALEXANDRINA DA SILVA, que residia na Rua Felipe Pinheiro nº 49, São José, Garanhuns-PE, em virtude do seu falecimento. Conforme Certidão de Óbito nº 07718001552017400040119003538386, de 30SET17 do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 2º distrito – Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE; II – Publique-se.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 220, de 24/11/2017)

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Distrato ao Contrato de Locação nº 036/2012- UNAJUR. Distratada: Maria Izélia Gomes Martins Representante Legal de Adevaldo Cicero da Gama. Objeto: Distrato ao Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Ulisses Guimarães, 16, Centro, Itaíba/PE onde estava instalada a Delegacia de Polícia da 160ª Circunscrição – Itaíba/PE. Encerramento: 01.06.2016. Recife, 01 de junho de 2016. ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE. Chefe de Polícia Civil.(*)(**) (F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ADITIVO

2º Aditamento ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Aquisição de Produtos nº 007/2015 - UNAJUR. **Processo nº 008.2016 – CPL/DIAG/PE.** **Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT . **CNPJ: 34.028.316/0021- 57.** **Objeto: 1.1 Prorrogação do Contrato Mater pelo período de 18.11.2017 a 17.11.2018; 1.2 Alteração dos representantes legais.** Valor: **R\$ 55.363,56 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta três reais e cinqüenta e seis centavos) anual.** Recife, 24 de novembro de 2017. JOSELITO KEHRLE DO AMARAL. **Chefe de Polícia Civil. (*)(**).** (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GGLIC/CCPLE X

AVISO DE CHAMAMENTO Nº 037/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento técnico na área de radioterapia para executar as atividades de físico em radioterapia e de supervisão de radioproteção em atendimento às necessidades da Unidade de Radioterapia do Hospital Universitário Oswaldo Cruz – HUOC. O Termo de Referência está disponível nos sites www.licitacoes.pe.gov.br e www.sad.pe.gov.br. As propostas deverão ser entregues fisicamente até o dia 01/12/2017, até 17h, na CCPLE X - Gerência Geral de Licitações do Estado, localizada na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 194, 5º Andar, Pina, CEP. 51010- 000 - Recife/PE ou enviar para o e-mail ccple10@sad.pe.gov.br. Outras informações: (81)3183-7995. Gabriela de Brito, Pregoeira em exercício da CCPLE X. Recife, 24/11/2017. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC Nº 018.2017.SAD – 2ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor RAFAEL VILAÇA MANÇO, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 102.2017.IX.PE.068.SAD e Pregão Eletrônico nº 068.2017.SAD resolve publicar os preços registrados para aquisição de papel reciclado para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: LV COMERCIO DE PAPEIS LTDA; CNPJ nº 23.983.971/0001-02; **ITENS: 01-A, 01-B, 02-A e 02-B;** **EMPRESA:**

PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA; CNPJ nº 16.994.727/0001-71; **ITENS: 03-A e 03-B;**

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$915.122,40 (novecentos e quinze mil cento e vinte e dois reais e quarenta centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: de 25 de agosto de 2017 a 24 de agosto de 2018.

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado
(F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

ARPC Nº 020.2017.SAD – 1ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor RAFAEL VILAÇA MANÇO, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 163.2017.I.PE.106.SAD e Pregão Eletrônico nº 106.2017. SAD resolve publicar os preços registrados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com o intuito de atender às demandas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **TALENTOS LOCADORA DE VEICULOS**; CNPJ nº 23.782.319/0001-11; LOTES: **01, 02, 03, 04, 05 e 06**; VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$226.321,00** (duzentos e vinte e seis mil trezentos e vinte e um reais); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 24 de novembro de 2017 a 23 de novembro de 2018**.

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado
(F)

CORREGEDORIA GERAL

ADESÃO a ARP nº 008/2017-GAB/SDS, **Proc. nº 005/2017-CPL/ SDS**; **Objeto:** Fornecimento de água mineral; Vencedora: Real Mix Comércio Varejista LTDA-EPP; Valor Total R\$ 8.310,00. Recife- PE, 24 de novembro de 2017. Luiz de Souza Silva Filho - Chefe do Deptº de Administrativo. (F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração